



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

Fls. _____

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 269/2025

Processo nº 0300011513/2025-PG-3

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para o Centro de Referência de Pessoas em Situação de Rua – CENTRO-POP

Recorrente: LA Sesso Comércio LTDA

Recorrida: FS Comércio de Móveis LTDA EPP

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação de intenção de recurso apresentada pela empresa **LA Sesso Comércio LTDA**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **FS Comércio de Móveis LTDA EPP**, especificamente quanto ao item referente à cadeira de escritório.

A Recorrente alegou, de forma genérica, que o produto ofertado não atenderia ao material exigido no Termo de Referência e no Edital.

Todavia:

- A Secretaria requisitante analisou o catálogo/proposta e **aprovou expressamente o produto ofertado;**
- A Recorrente **não apresentou as razões de recurso no prazo legal**, limitando-se à mera intenção registrada em sistema.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Necessidade de Apresentação das Razões Recursais

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras editalícias do Pregão Eletrônico nº 269/2025, o recurso administrativo no pregão eletrônico possui procedimento próprio, exigindo:

1. Manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer;



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitação

Fls. _____

2. Apresentação das razões recursais no prazo estabelecido.

A mera manifestação de intenção **não substitui a apresentação das razões.**

A jurisprudência é pacífica no sentido de que:

A ausência de apresentação das razões recursais acarreta a preclusão do direito de recorrer.

Assim, uma vez não apresentadas as razões no prazo legal, opera-se a decadência do direito recursal.

2. Da Regularidade da Aprovação Técnica

O objeto do certame encontra-se descrito no Termo de Referência

Anexo I - Termo de Referência e no Detalhamento do Objeto – Anexo I-C

O produto ofertado pela empresa vencedora consta na proposta juntada aos autos, tendo sido:

- Identificado quanto à marca e modelo;
- Submetido à análise técnica da Secretaria requisitante;
- Formalmente aprovado como compatível com as especificações.

Nos termos do item 6.1 do Edital:

"...competete ao Pregoeiro verificar a conformidade da proposta, podendo inclusive requisitar subsídios técnicos..."

No caso concreto, a área técnica validou o atendimento às exigências.

Não havendo impugnação fundamentada — tampouco razões recursais apresentadas — não subsiste elemento jurídico apto a infirmar a decisão.

3. Da Preclusão Consumativa

A conduta da Recorrente limita-se à manifestação de intenção desacompanhada das razões.

Tal situação configura:

- Preclusão temporal;
- Ausência de dialeticidade recursal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitação

Fls. _____

- Inexistência de objeto a ser analisado.

A Administração não pode substituir a parte recorrente na construção de fundamentos que não foram apresentados.

4. Da Observância aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital

O procedimento licitatório rege-se pelos princípios da:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Julgamento objetivo;
- Vinculação ao instrumento convocatório.

Admitir a análise de recurso sem razões formalizadas violaria:

- A segurança jurídica;
- A igualdade entre os licitantes;
- O próprio rito previsto no edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

1. **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **LA Sesso Comércio LTDA**, em razão da não apresentação das razões recursais no prazo legal, operando-se a preclusão do direito de recorrer;
2. Mantenho integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa **FS Comércio de Móveis LTDA EPP** quanto ao item impugnado;
3. Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para homologação.

Jahu/SP, 23 de fevereiro de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitação

Fls. _____

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2025

PROCESSO Nº 0300011513/2025-PG-3

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes para o Centro de Referência de Pessoas em Situação de Rua – CENTRO-POP.

Trata-se, abreviadamente, de manifestação de intenção de recurso apresentada pela empresa **LA Sesso Comércio LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 269/2025, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **FS Comércio de Móveis LTDA EPP**, quanto ao item referente à cadeira de escritório.

A manifestante alegou, de forma sucinta, que o produto ofertado não atenderia ao material exigido no Termo de Referência e no Edital.

O Pregoeiro procedeu à análise da matéria e consignou que:

- O produto ofertado foi submetido à apreciação da Secretaria requisitante;
- A área técnica competente aprovou expressamente o item, atestando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- A empresa manifestante não apresentou as razões recursais no prazo legal, limitando-se ao registro da intenção no sistema eletrônico.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o julgamento proferido pelo Pregoeiro enfrentou a matéria de forma objetiva e juridicamente adequada.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, o recurso administrativo no pregão eletrônico exige:

1. Manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer;
2. Apresentação das razões recursais no prazo estabelecido.

No caso concreto, embora tenha havido manifestação de intenção, **não foram apresentadas as razões recursais no prazo legal**, circunstância que enseja a preclusão do direito de recorrer.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls.

A mera intenção desacompanhada das razões não autoriza o conhecimento do recurso, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, restou consignado nos autos que o item impugnado foi analisado pela Secretaria requisitante, que atestou sua conformidade técnica com as exigências do Termo de Referência.

Não se verifica, portanto, qualquer ilegalidade ou vício capaz de macular o julgamento realizado.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

A decisão proferida pelo Pregoeiro encontra-se alinhada a tais princípios e devidamente fundamentada.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e adotando integralmente os fundamentos constantes do julgamento do Pregoeiro:

NÃO CONHEÇO da manifestação recursal apresentada pela empresa LA Sesso Comércio LTDA, em razão da ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal, operando-se a preclusão do direito de recorrer;

Mantenho integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa FS Comércio de Móveis LTDA EPP quanto ao item questionado;

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para as providências cabíveis e prosseguimento do certame.

Jahu/SP, 23 de fevereiro de 2026.


NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

